



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. _____/_____/_____	
D.O.U. _____/_____/_____	Seção _____ P. _____
ATO: _____	
D.O.U. _____/_____/_____	Seção _____ P. _____

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

441/97  
76/1hh

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Solicita reexame pela Comissão de Especialistas de Ensino da SESu dos pedidos de autorização de novos cursos de Educação Física		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> Conselheiro José Arthur Giannotti		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.007204/96-47 e outros		
<b>PARECER Nº:</b> CES 441/97	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 08/07/97

**I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR**

Dos 98 processos solicitando autorização de cursos de Educação Física, apenas dois foram acolhidos pela Comissão de Especialistas da SESu/MEC; um no Amapá, outro em Belo Horizonte (MG). Outras instituições, das quais temos autorizado outros cursos e que têm apresentado condições educacionais e institucionais satisfatórias, não foram atendidas. Além do mais, fica claro, pela leitura do texto "Descrição de Área - Formação Profissional em Educação Física", que a orientação tomada pela Comissão de Especialistas deu mais ênfase aos aspectos ideológicos da formação do professor do que seus aspectos técnicos.

Assim sendo, como uma boa formação deve equilibrar estes dois aspectos, peço-lhe que devolva a totalidade dos processos para serem reavaliados.

Brasília - DF, 08 de julho e 1997

Conselheiro José Arthur Giannotti

**II - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 08 de julho de 1997.

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente